



Número: **0000157-09.2006.8.15.0021**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Caaporã**

Última distribuição : **07/03/2006**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MONTEIRO DA SILVA (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
CLEONICE GOMES DA SILVA (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
ITAU SEGURADORA S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62012551	11/08/2022 12:56	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAAPORA/PB

Processo: 00001570920068150021

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEONICE GOMES DA SILVA**, a presença de Vossa Excelência, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

face a decisão ID [60128181 - Decisão](#), em virtude do que passa a expor.

Inicialmente cumpre esclarecer a **tempestividade** dos Embargos, pois a leitura do expediente ocorreu em 04-08-2022, portanto observado o prazo de 5 dias úteis.

Com a devida vênia a decisão proferida é **obscura e contraditória**, pois por própria determinação do juízo houve **distribuição em apartado dos embargos à execução**, processo este em trâmite sob a numeração 0800894-51.2021.8.15.0021.

Vejamos a decisão que determinou a distribuição em apartado, ID [44107020 - Despacho](#):

Distribua os embargos à execução em autos apartados e distribua por dependência desde a peça dos embargos até o último ato que toque nestes.

Após, faça-se conclusão para decisão os autos que tratam dos embargos.

Os Embargos à Execução por sua vez estão em trâmite com despacho recente proferido em 10-08-2022 para cumprimento da parte final de despacho anterior que determina a intimação da embargada para manifestação, vejamos:

Processo n. 0800894-51.2021.8.15.0021

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra conforme determinado no despacho id: 55131631 parte final.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Pelo exposto, com a devida vênia, resta evidente que restou contraditória e obscura a decisão de julgamento no processo principal sendo que, por própria determinação do juízo os Embargos foram distribuídos em apartado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, vem requer seja sanada a contradição/obscuridade apontada para tornar sem efeito a decisão **60128181 - Decisão** e prosseguir o trâmite dos embargos à execução nos autos 0800894-51.2021.8.15.0021 conforme determinação do juízo

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAAPORA, 11 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

